VEREADOR DE LINHARES
ALYSSON REIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 195/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO
INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE RUA JOSE ARMANI ALTURA DO NUMERO 1550 - BAIRRO LINHARES V

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

VEREADOR DE LINHARES
ALYSSON REIS

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE** na rua José Armani, altura do número 1.550, bairro Linhares V.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 22 de Outubro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Preambularmente vimos destacar que nesta indicação estamos reiterando o pedido outrora realizado uma vez que até a presente data não obtivemos respostas do que fora pleiteado.

O fato é que em respeito ao pedido dos moradores da Rua José Armani e em especial ao pedido do Sr. Pr. Joas Eller, cidadão que pastoreia uma igreja naquela localidade, nos apresentou essa demanda que hora documentamos através de fotos em anexo.

Bem sabemos que o citado bairro vem sendo alvo de melhorias nas vias de rodagem, trabalho que vem sendo efetuado por Vsa. Senhorias, que é de grande valia para a localidade.

Mas pedimos uma atenção toda especial ao citado endereço, pois há uma grande movimentação de pessoas e foi nos dado ciência de um atropelamento já ocorrido, certo de que tal pedido já deve fazer parte de um cronograma, pedimos a gentileza de que seja providenciado um redutor de velocidade em caráter de **URGÊNCIA** para se evitar que vidas sejam ceifadas. Sabemos da competência e agilidade dessa secretaria em defender vidas e agradecemos pela atenção.

É também importante ressaltar, que nos moldes do Art. 24 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do município zelar pela boa sinalização dos logradouros públicos, para que no porvir não tenhamos imbróglios jurídicos envolvendo a Administração Pública e afetando o erário, temos que tomar a devida e indicada providência (acima descrita) de imediato a fim de evitarmos percalços futuros.[1]

Contudo apesar da indicação não podemos nos olvidar do que estabelece o art. 94 do CTB:

1 PERROTO, Sérgio Luiz. Municipalização do trânsito: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.

> **Art. 94.** É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

O CTB apesar de proibir a instalação de lombadas estabelece uma exceção para que possam ser utilizadas em casos especiais que é aquela estabelecida pela Resolução nº 600/16 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) onde estão estabelecidos os padrões e critérios para instalação de lombadas.

> Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que **estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade** praticado no local **e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.**
> (...)
>
> **(Grifo Nosso)**

]

IMAGENS




RANGER

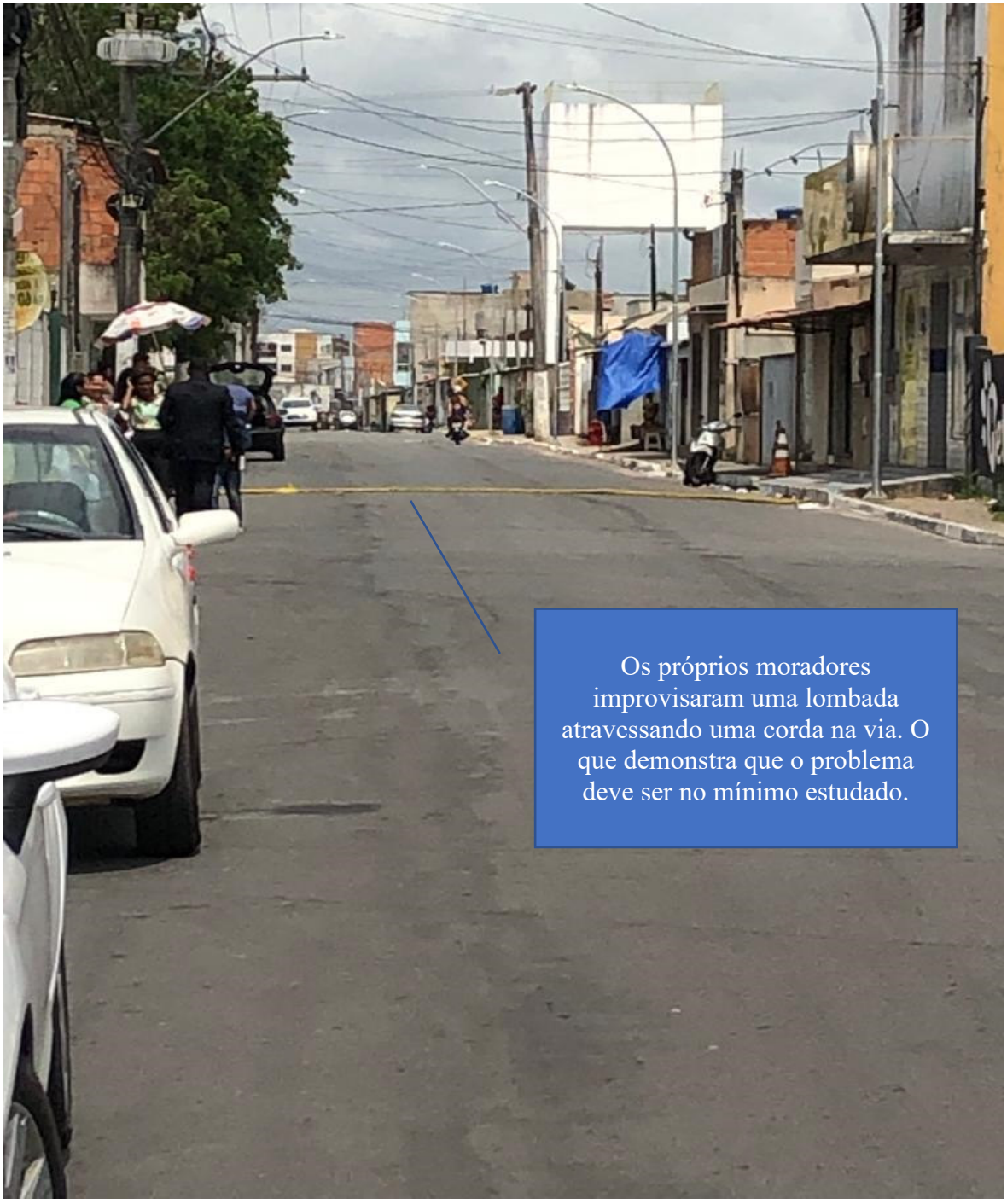
Os próprios moradores improvisaram uma lombada atravessando uma corda na via. O que demonstra que o problema deve ser no mínimo estudado.